

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DE IGUALDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SIAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS .

(Processo nº 2017/21.638)

Pelo presente instrumento de alteração contratual, os abaixo subscritos: **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, representado pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS, localizada na Rua Santa Cruz nº 116 – Centro, Sorocaba – SP CEP: 18035-630, neste ato e nos termos do Decreto 20.664, de 02 de março de 2017, representada pela Secretária de Igualdade e Assistência Social – Sra. Cíntia de Almeida, brasileira, portadora do RG 7.485.801-4 e do CPF 034.609.118-75 e a Organização da Sociedade Civil **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.864.805/0001-21, fixado à Rua Francelino Romão, 100, Vila Rica, Sorocaba – SP, 18052-370, representada neste ato por João Antônio Gabriel, Presidente, brasileiro(a), portador(a) do CPF 391.661.398-72;

Com fundamento na Lei Federal 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15; na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/2011; na Lei Municipal Orçamentária nº 11.647/17 de 22 de dezembro de 2017, e no Decreto Municipal 23.497/18, resolvem alterar o TERMO DE COLABORAÇÃO e demais alterações, mediante as cláusulas e condições que passam a reger a presente parceria:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a vigência da parceria originalmente estabelecida na cláusula 2ª do Termo de Colaboração de 01/07/2017 até 30/06/2018, prorrogada pelo período de doze meses, a partir de 01 de julho de 2018 até 30 de junho de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA



I – O valor total a ser pago pela Prefeitura de Sorocaba para a execução do serviço será de:

- a) R\$ 18.120,42 (dezoito mil, cento e vinte reais e quarenta e dois centavos) mensais.
- b) R\$ 217.445,04 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos) pela soma do período de 12 (doze) meses.

II – O valor descrito no inciso “I” poderá ser composto de repasses municipais, estaduais e federais.

- a) Repasse Municipal: R\$ 3.845,01 .
- b) Repasse Estadual: R\$ 4.008,74 .
- c) Repasse Federal: R\$ 10.266,67 .
- d) O valor total corresponde a alínea “a” do inciso “I” desta cláusula.
- e) A composição do repasse poderá ser alterada por apostila ao Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA TERCEIRA

I – A cláusula nona do Termo de Colaboração passa a vigorar com a seguinte redação:

9ª - A Organização da Sociedade Civil deverá:

...

IV ...

- a) É necessária autorização expressa da SIAS para a ocupação de vagas no âmbito da parceria.
- b) A autorização de que trata a alínea “a” deverá ser anexada nos registros que tratam o inciso “II”.
- c) A não comunicação em até vinte e quatro horas da ocorrência que trata o inciso “IV” ensejará no desconto proporcional do repasse.
- d) A SIAS ao tomar ciência dos fatos de que tratam o inciso “IV”, manifestar-se-á no prazo de dois dias úteis.

V - Prestar em até dois dias úteis ao Município, todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da colaboração;

VI ...

- a) A não participação injustificada de reuniões de monitoramento, ensejará no desconto no



2/5

repassse proporcional do(s) dia(s) da(s) reunião(ões).

b) Para aplicação do desconto de que trata o inciso “a”, a SIAS deverá comprovar a ciência prévia da organização.

...

XXI ...

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

II – A cláusula dez do Termo de Colaboração passa a vigorar com a seguinte redação:

10 - A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência do repasse, na sede da Secretaria de Igualdade e Assistência Social - SIAS, localizada na Rua Santa Cruz nº1 16 - Centro - Sorocaba/SP, das 08h00 às 17h00.

I - Na hipótese de o recurso ser depositado em prazo inferior a cinco dias úteis ao dia previsto para entrega da prestação de contas, a data limite será automaticamente prorrogada para o quinto dia útil após o recebimento do recurso, não contado o dia do recebimento.

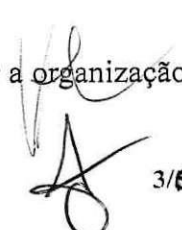
II - Quando o repasse pela SIAS ocorrer após o previsto para entrega da prestação de contas, seja por atraso da SIAS ou pela OSC, o prazo para apresentação das contas será de cinco dias úteis, não contado o dia do recebimento.

III - A organização poderá solicitar por motivo excepcional prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SIAS.

IV - A não apresentação da prestação de contas no prazo implica no desconto de cada dia em atraso quando do pagamento da próxima parcela, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

§1º - Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

§2º – A SIAS disponibilizará Manuais de Prestações de Contas a fim de instruir a organização quanto a forma e aos procedimentos.



III – A cláusula onze do Termo de Colaboração passa a vigorar com a seguinte redação:

11 - Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

...

II - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas, com modelo a ser disponibilizado em Manual de Prestação de Contas Oficial, nos termos das instruções 02 de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

...

§4º - A SIAS poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5º - O prazo para atender os dispostos do §4º é de 02 (dois) dias úteis, não contado o dia da notificação.

§6º - As retificações na prestação de contas, onde seja necessário a sua retirada, terão como prazo para sanar eventuais vícios 03 (três) dias úteis, não contado o dia da notificação.

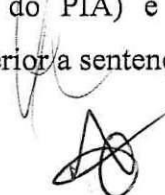
§7º - A não apresentação dos documentos de que tratam o §4º, ou as retificações que tratam o §6º em seus respectivos prazos, ensejará na glosa dos valores em não conformidade.

IV – A cláusula dezenove do Termo de Colaboração passa a vigorar com a seguinte redação:

19 - A Organização deverá apresentar até 31 de março do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SIAS referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

#### CLÁUSULA QUARTA

I - Os princípios da Justiça Restaurativa, bem como os processos circulares pautados na metodologia instituída por Kay Pranis, deverão ser aplicados em todos os casos encaminhados para ocupação das vagas, sendo nas medidas em meio aberto (com elaboração do PIA) e seu acompanhamento, ou ainda nos casos infracionais encaminhados em momento anterior a sentença.



4/5

II – A organização da sociedade civil deverá possuir entre seus orientadores, facilitadores capacitados por entidades notoriamente reconhecidas na metodologia referida no item “I”, a fim de viabilizar o trabalho em duplas (facilitador e co-facilitador).

III - As equipes serão supervisionadas e acompanhadas pela equipe de monitoramento e avaliação da SIAS e pela equipe local do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, responsável pela implantação da Justiça Restaurativa em Sorocaba/SP, podendo ser recomendado novo treinamento, substituição ou outra providência que se entender necessária visando à manutenção da excelência do serviço, bem como os princípios e valores da Justiça Restaurativa.

IV - O círculo restaurativo deverá tratar do conflito trazido em sentença ou em boletim de ocorrência (B.O.). Caso o ofensor decline do processo circular, contudo a vítima manifeste interesse, o fluxo previsto poderá prosseguir com a vítima.

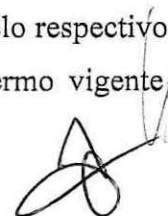
V – As vagas de que trata a clausula terceira deste termo deverão ser preenchidas por adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, residentes e domiciliados no município de Sorocaba/SP e devidamente encaminhados pelo juiz de direito competente.

VI – Recebido o encaminhamento de que trata o item anterior, a organização terá até 30 (trinta) dias para realizar o acolhimento inicial com o adolescente e iniciar a aplicação do “pré-círculo” (ato integrante da metodologia de justiça restaurativa).

VII – Iniciados os trabalhos com o adolescente em pré-círculo, estes deverão ser finalizados em até 50 (cinquenta) dias, já compreendida a realização dos círculos restaurativos.

VIII - A vaga será computada como ocupada até a realização do círculo. Quando da entrada na fase de pós-círculo, a vaga deverá ser disponibilizada para novos casos.

IX – Havendo disponibilidade de vagas e não havendo adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa a serem encaminhados pelo juiz de direito competente, a vaga poderá ser ocupada por adolescente em cumprimento de “pré-medidas”, igualmente encaminhado pelo respectivo juízo. Aplica-se ao adolescente em “pré-medida” todas as demais disposições do termo vigente e das



5/6



alterações pactuadas neste ato.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e suas alterações, que não foram modificados pelo presente termo.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba 29 de Junho de 2018.

Cíntia de Almeida

Secretário de Igualdade e Assistência Social

Representante

Organização da Sociedade Civil

Testemunha 1

Nome: MESSIAS GOMES DA SILVA

CPF: 294.340.048-37

Testemunha 2

Nome:

CPF: 412 511 588-54

Jefferson Sergio Calixto  
Chefe de Divisão de Parcerias e  
Planejamento / SIAS